



Jornal: D.O.E.
Edição: 1359 PG: 1
Data: 19/10/23 a 1/1

(Assinatura)

LEI Nº 1.809/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**DECLARA A FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a **Feira de Artesanato Municipal** declarada como **Patrimônio Cultural Imaterial** do município de Cantagalo/RJ.

Art. 2º – Entende-se como **Feira de Artesanato Municipal**, as populares “feirinhas de artesanato” que têm o intuito de promover o desenvolvimento cultural e econômico do município, compreendidas como lugares de troca e difusão de conhecimentos nos **1º Distrito (sede); 2º Distrito (Santa Rita da Floresta); 3º Distrito (Euclidelândia); 4º Distrito (São Sebastião do Paraíba) e 5º Distrito (Boa Sorte).**

Art. 3º – Para fins do disposto nesta lei, o **Poder Executivo** procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.

(Assinatura)
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador Matheus Lucas de Arruda Câmara - citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.